RELATÓRIO

GERENCIAMENTO DE RISCOS

1º TRIMESTRE 2018

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2
2. BEXS 2
3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL 2
3.1. Gerenciamento de Capital 3
3.2. Informações relativas ao montante RWA, aos Índices e aos Limites 3
4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS 5
4.1. Gestão Integrada de Riscos 5
4.2. Gerenciamento de Riscos 5
4.2.1. Risco de Crédito 5
4.2.2. Risco de Mercado 6
4.2.3. Risco Operacional 7
4.2.4. Risco de Liquidez 8
5. Anexos 10
5.1. Composição do PR e informações sobre a adequação do PR 10
5.2. Informações relativas à Razão de Alavancagem 14

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa promover a divulgação de informações do Conglomerado Prudencial do Grupo Didier Levy – Bexs, requeridas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) por meio da Circular 3678/13 e disposições posteriores, sobre a gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), bem como a divulgação de informações relativas à Razão de Alavancagem (RA) e parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal ($ACP_{Contracíclico}$) (Circulares 3748/15, 3849/17 e 3769/15 do BACEN).

A estrutura de gerenciamento de riscos implementada tem o tamanho compatível com a natureza e a capacidade de suas operações. Contempla sistema gerencial apropriado para a execução do adequado monitoramento e controle dos riscos e capital mantido.

2. BEXS

O Conglomerado Bexs tem por objeto a realização de operações e serviços de câmbio, tais como prestar serviços de assistência técnica para clientes que tenham a intenção de realizar operações de câmbio, intermediar e praticar operações no mercado de câmbio e outras atividades expressamente autorizadas pelo BACEN. As instituições financeiras que compõe o conglomerado estão classificadas no segmento S4, de acordo com a Resolução 4553/17 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Para fins da Resolução 4557/17 do CMN, define-se o gerenciamento do capital como o processo contínuo de: (i) monitoramento e controle do capital mantido pela instituição; (ii) avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta; e (iii) planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

A estrutura de gerenciamento de capital do Bexs é o conjunto de processos e atividades realizadas para assegurar que o capital seja suficiente para suportar o apetite por risco, além disso, compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a necessidade de capital para fazer face às perdas em um cenário de crise severa.

O gerenciamento de capital deve ser realizado com uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado a fim de mitigar o risco de capital.

3.1. Gerenciamento de Capital

O gerenciamento de capital para cobertura de riscos é considerado pelos acionistas e administradores como um eficiente e necessário instrumento de controle na busca da melhor relação entre risco e retorno, quando da seleção das oportunidades de negócios.

A metodologia adotada para avaliar a suficiência do Capital Principal, Nível I, do PR e para a cobertura dos riscos aos quais o Grupo está exposto considera o Planejamento Estratégico, os Orçamentos Projetados para o curto e médio prazo e o acompanhamento do resultado. Além dos acompanhamentos citados, o Bexs avalia mensalmente os Limites Operacionais e o Índice de Basileia.

Os riscos são controlados individualmente, por empresa e reportados de forma consolidada (conglomerado prudencial), considerando a posição do Bexs Banco como empresa líder do Grupo para fins de entrega de informações ao BACEN.

O teste de estresse deve simular as condições extremas de mercado, tendo como objetivo avaliar a capacidade da instituição financeira de enfrentar situações adversas.

O limite operacional estabelecido pela Resolução 4193/13 do CMN consiste em um percentual mínimo para o Índice de Basileia de 8,625% para 2018, dessa forma, são realizados testes de estresse para simular os efeitos provocados sobre o RWA.

Para realizar o acompanhamento do PR e do Índice Basileia (exigências de capital regulamentar), são realizados, além do teste de estresse, comparativos entre o plano orçamentário e os resultados obtidos no período.

3.2. Informações relativas ao montante RWA, aos Índices e aos Limites

Conforme Art. 6º da Circular 3678/13 do BACEN, demonstramos a seguir as informações relativas ao montante RWA e ao PR.

a) Valor da parcela RWA_{CPAD}, segmentada pelos fatores de ponderação de risco (FRP):

Item	Fator de Ponderação	Mar/18	Dez/17	Set/17
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	2,0%	-	-	-
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Disponibilidades	20,0%	22.961	25.430	20.371
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Op. Liquidar de Venda de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Outros Direitos	50,0%	12	9	33
Outros Direitos	100%	6.074	6.165	6.307
Outros valores e bens				
Permanente				
Op. Liquidar de Compra de ME, Ouro ou TVM à Vista				
Adiantamentos Concedidos pela Instituição				
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				
Créditos Tributários	300%	-	557	537
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1012,7%	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	909,1%	-	-	-
RWA_{CPAD}		**29.046**	**32.160**	**27.248**

Exposição em R$ mil

b) Valores dos componentes da parcela RWA_{MPAD}:

R$ mil	mar/18	dez/17	set/17
RWA_{CAM}	145.501	141.137	99.099
RWA_{JUR1}	86	68	45
RWA_{JUR2}	-	-	-
RWA_{JUR3}	-	-	-
RWA_{JUR4}	-	-	-
RWA_{MPAD}	**145.587**	**141.205**	**99.144**

c) Valor da parcela RWA_{OPAD}, calculado através da Abordagem Indicador Básico:

R$ mil	mar/18	dez/17	set/17
RWA_{OPAD}	288.877	204.549	204.549

d) Índices de Capital, Basileia e Limites:

LIMITE DE IMOBILIZAÇÃO	mar/18	dez/17	set/17
Limites	34.134	28.038	23.195
Situação	3.825	3.918	3.891
Margem	30.309	24.120	19.304
Índice de Imobilização (%)	5,60%	6,99%	8,39%
COMPATIBILIZAÇÃO DO PR C/ GRAU DE RISCO DOS ATIVOS, PASSIVOS E COMPENSAÇÃO			
Adicional de Capital Principal Mínimo	17.382	9.448	8.274
Margem Para Verificação do Adicional de Capital Principal	0	21.120	15.776
Adicional de Conservação de Capital Principal	8.691	4.724	4.137
Adicional Contracíclico de Capital Principal	8.691	4.724	4.137
Adicional Sistêmico de Capital Principal	0	0	0
Margem Sobre o Adicional de Capital Principal	10.908	11.672	7.502
Percentural de Restrição	0	0	0
Valor do montante RWA	463.510	377.914	330.960
PR Mínimo para o RWA	39.978	34.957	30.614
Capital Principal	68.267	56.077	46.390
Margem de Capital Principal	47.409	39.070	31.497
Índice de Capital Principal	14,73%	14,84%	14,02%
PR Nível 1	68.267	56.077	46.390
Margem PR Nível 1	5.621	34.121	10.247
IN1 (%)	14,73%	14,84%	14,02%
Patrimônio de Referência	68.267	56.077	46.390
Margem Patrimônio de Referência	28.290	21.120	15.776
Índice de Basileia (%)	14,73%	14,84%	14,02%
Rban	0	0	0
Margem Patrimônio de Referência + Rban	10.908	11.672	7.502

R$ mil

4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos consiste na identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, controle e reporte dos riscos inerentes às atividades do Bexs. É de fundamental importância para o crescimento sustentável de qualquer instituição na busca de constantes retornos em níveis de risco aceitáveis por todos os acionistas.

Dessa forma, o gerenciamento de riscos precisa estar integrado à estrutura de governança e à estratégia de negócios da instituição, garantindo o envolvimento da Alta Administração, o monitoramento e o controle das exposições aos riscos, assegurando que estes estejam dentro dos limites definidos.

4.1. Gestão Integrada de Riscos

A Gestão Integrada de Riscos (GIR) do Bexs é pautada pelas diretrizes e recomendações contidas nos principais guias de referências em gestão de riscos nas organizações. A GIR responde hierarquicamente ao CRO (*Chief Risk Officer*), sendo que este se reporta diretamente ao Conselho de Administração.

A GIR busca: (i) tornar a instituição proativa na identificação e no tratamento de ameaças e oportunidades; (ii) permitir maior transparência, tempestividade e eficácia na decisão de alocação de recursos; (iii) preparar a organização para enfrentar os imprevistos em um ambiente de contínua mudança; e (iv) melhorar os padrões de governança.

A estrutura de gerenciamento de riscos e capital do Bexs é composta pelas diversas áreas que participam do processo de gestão e controle de riscos com seus respectivos papéis e responsabilidades, os quais prezam pela segregação de funções, ao mesmo tempo em que buscam proporcionar sinergia entre as unidades, visando assegurar a efetividade do gerenciamento, respeitando os limites e o apetite por riscos definidos na RAS.

4.2. Gerenciamento de Riscos

4.2.1. Risco de Crédito

Conforme a Resolução 4557/17 do CMN , o risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: (i) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; (iii) reestruturação de instrumentos financeiros; ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Atualmente, o Bexs não realiza operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com a qual o Bexs se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir com os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

Quanto à exposição ao risco de contraparte, devem ser observadas as seguintes divisões:

- Mercado primário: trata-se das operações de câmbio realizadas entre o Grupo e seus clientes.
- Mercado secundário: trata-se de operações de compra e venda de moeda realizada entre o Grupo.
- Demais riscos de contraparte: observa-se que o risco de crédito relacionado ao Grupo engloba outros riscos associados à contraparte mensurados na parcela RWA_{CPAD}, parcela essa relativa à exposição ao risco de crédito, tendo em vista os seguintes aspectos: (i) aplicações financeiras; (ii) outros direitos em poder de terceiro; e (iii) depósito à vista.

4.2.2. Risco de Mercado

Para fins da Resolução 4557/17 do CMN, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição, esta definição inclui: (i) o risco da variação de taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e (ii) o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

O Bexs exerce a gestão do risco de mercado em conformidade com o estabelecido nos normativos emitidos pelo BACEN, fazendo uso das melhores práticas de mercado, atuando de forma conservadora e mantendo a exposição de risco de mercado dentro dos limites definidos, visando minimizar a materialização das perdas, uma vez que estas podem impactar seu Patrimônio de Referência (PR) e consequentemente degradar as condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios. Adicionalmente, cabe mencionar que o Grupo possui uma estrutura compatível com a complexidade de suas transações e particularidades dos produtos e serviços operados.

A gestão do risco de mercado compreende uma série composta por regras, atividades e estrutura, cujo objetivo é mitigar os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e dos preços das mercadorias.

Utilizando o Sistema de Produto e controles auxiliares, a exposição ao risco de mercado é monitorada e controlada, seguindo de forma rigorosa as regras estabelecidas nos normativos internos.

Os testes de estresse são realizados de acordo com a complexidade das transações, natureza das operações e a dimensão da exposição aos riscos de mercado assumidos pelas empresas do Grupo.

Dado que o Bexs atua no segmento de câmbio, o risco de mercado fica restrito a: (i) parcela RWA_{CAM}, que demonstra as exposições em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial; e (ii) RWA_{JUR1}, que demonstra as posições em títulos com juros pré-fixados. Ambos têm requerimento de capital e são calculados mediante abordagem padronizada.

4.2.3. Risco Operacional

Conforme a Resolução 4557/17 do CMN, define-se risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. A definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Entre os eventos de risco operacional incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

O gerenciamento do risco operacional é liderado pela área de Riscos e composto pelas diversas áreas do Bexs que participam do processo de gerenciamento do risco operacional e legal, com seus respectivos papéis e responsabilidades, e que prezam pela segregação de funções, pela busca de sinergia entre as unidades, eficiência, eficácia e efetividade dos processos, além do respeito aos limites e apetite por riscos definidos pela Alta Administração.

Dessa forma, por meio da implementação de políticas e procedimentos, programas de treinamento e supervisão diária por parte dos responsáveis de cada departamento, o Bexs propicia que todos os colaboradores tenham um entendimento preciso sobre suas responsabilidades e como executá-las, devendo estes conhecer os processos e as ferramentas inerentes ao exercício de suas atividades, assim como os riscos existentes em suas respectivas áreas de atuação.

4.2.4. Risco de Liquidez

De acordo com a Resolução 4557/17 do CMN, o risco de liquidez é definido como: (i) a possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) a possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Por sua vez, a gestão do risco de liquidez tem por finalidade garantir a existência de recursos suficientes para honrar os pagamentos agendados e compromissos financeiros rotineiros associados aos custos fixos da empresa, considerando a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição ao risco.

As políticas e estratégias definidas para a gestão do risco de liquidez foram estabelecidas em função da complexidade das operações realizadas pelo Grupo e estão de acordo com os itens elencados pelo CMN e BACEN.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo BACEN devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial. No Grupo, os controles são feitos de forma individual, ou seja, os valores disponíveis, a pagar ou a receber, são controlados por entidade.

Os procedimentos utilizados para coletar informações e elaborar projeções e análises são estabelecidos com base em critérios consistentes.

O risco de liquidez é monitorado por meio do fluxo de caixa, considerando as datas de entradas e saídas, bem como os valores dos ativos e passivos. O processo de monitoramento é feito considerando o movimento *intradia*.

Além da avaliação *intradia*, também se utiliza a projeção de fluxo de caixa de 90 dias, que consolida as informações dos ativos e passivos, projetando os valores para os próximos 90 dias úteis, baseado em dados históricos das receitas operacionais.

O estabelecimento de limites operacionais em relação às posições assumidas em riscos de mercado e de crédito da contraparte, seguem orientações dos itens elencados pelo CMN e BACEN. Para o cálculo do percentual do Índice Basileia, o requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) é calculado pelas somas das parcelas de riscos aos quais compõem os saldos para o relatório do Demonstrativo de Limites

Operacionais (DLO), as parcelas são: RWA_{CPAD} (Risco de Crédito); RWA_{MPAD} (Risco de Mercado) e RWA_{OPAD} (Risco Operacional).

5. Anexos

5.1. Composição do PR e informações sobre a adequação do PR

Conforme Art. 4º da Circular 3678/13 do BACEN, "devem ser divulgadas informações relativas à apuração do PR conforme o formato padrão definido no Anexo 1".

Anexo 1 - Circular nº 3.678, de 31/10/2013
(Anexo 1 com redação dada pela Circular nº 3.784, de 26/1/2016.)

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]	Referência do balanço do conglomerado [2]
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	51.262		
2	Reservas de lucros	18.022		
3	Outras receitas e outras reservas	-		
4	*Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	-		
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	69.284		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]	Referência do balanço do conglomerado [2]
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-		
9	Ativos intangíveis	57		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-		
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-		
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-		
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		

19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
20	Direitos por serviços de hipoteca	-		
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	959		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-		
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca	-		
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-		
26	Ajustes regulatórios nacionais	-		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-		
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado	-		
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-		
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-		
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-		
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-		
26.i	Destaque do PR	-		
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-		
27	justes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-		
28	**Total de deduções regulatórias ao Capital Principal**	**1.017**		
29	**Capital Principal**	**68.267**		
Número da linha	**Capital Complementar: instrumentos**	**Valor (R$ mil)**	**Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]**	**Referência do balanço do conglomerado [2]**
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-		
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-		
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-		
33	*Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*	-		
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-		
35	*da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*	-		
36	**Capital Complementar antes das deduções regulatórias**	-		

Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]	Referência do balanço do conglomerado [2]
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerad	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-		
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-		
43	**Total de deduções regulatórias ao Capital Complementa**	**-**		
44	**Capital Complementar**	**-**		
45	**Nível I**	**68.267**		
Número da linha	**Nível II: instrumentos**	**Valor (R$ mil)**	**Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]**	**Referência do balanço do conglomerado [2]**
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-		
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-		
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-		
51	**Nível II antes das deduções regulatórias**	**-**		
Número da linha	**Nível II: deduções regulatórias**	**Valor (R$ mil)**	**Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]**	**Referência do balanço do conglomerado [2]**
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-		
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatório	-		

57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-		
58	Nível II	-		
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	68.267		
60	Total de ativos ponderados pelo risco	463.510		
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	14,73%		
62	Índice de Nível I (IN1)	14,73%		
63	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	14,73%		
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital	-		
66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor (R$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]	Referência do balanço do conglomerado [2]
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	-		
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R$ mil) [1]	Referência do balanço do conglomerado [2]
80	*Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*			
81	*Valor excluído do Capital Principal devido ao limite*			
82	*Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*	-		
83	*Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite*	-		
84	*Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013*	-		
85	*Valor excluído do Nível II devido ao limite*	-		

5.2. Informações relativas à Razão de Alavancagem

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem

Numero da linha	Item	Valor (R$ mil) 12/2017	Valor (R$ mil) 03/2018
	Itens contabilizados no Balanço Patrimonial		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	79.881	58.090
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	807	1.017
3	Total das exposições contabilizadas no BP	80.688	59.106
	Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	-	-
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	-	-
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	-
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	-	-
	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)		
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	76.960	74.831
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-	-
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-	-
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários	76.960	74.831
	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	-	-
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	-	-
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	-	-
	Capital e Exposição Total		
20	Nível I	56.077	68.267
21	Exposição Total	156.034	131.904
	Razão de Alavancagem (RA)		
22	Razão de Alavancagem de Basiléia III	35,94 %	51,76 %